



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 967/84, de 27 de março de 1984.

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CUL
TURA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional Decreta e
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de 'Cultura, que será constituído por nove (9) membros escolhidos' dentre as personalidades da Cultura Portuense e de reconhecida idoneidade.

§1º - Os membros que tratam este Artigo serão 'nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandatos de três (3) anos, cabendo ao Prefeito Municipal a indicação de cinco (5) nomes e ao Presidente da Câmara Municipal dos quatro (4) restantes.

§2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal levarão em conta a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, letras e ciências humanas.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído, obedecendo as normas dos parágrafos anteriores.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes as artes, as letras e as ciências humanas e se reunirá em sessão para decidir sobre matérias de caráter geral.

§ 5º - Além das Câmaras referidas no parágrafo anterior, haverá uma especialmente destinada aos assuntos do patrimônio histórico e artístico.

§ 6º - às funções de membros do Conselho Municipal de Cultura, serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) Formular a Política Cultural Municipal no limite de suas atribuições.

b) Articular-se com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e com Universidades, Escolas e Instituições Culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas Culturais.

c) Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos.

d) Cooperar para defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, estadual e municipal.

e) Promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- f) Manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como de artistas e professores que militam no campo das ciências, letras e artes.
- g) Proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural.
- h) Informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural com vista ao recebimento de subvenções dos Governos Federal e Estadual.
- i) Propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da Cultura do Município.
- j) Apreciar os planos parciais de trabalho elaborados pelos órgãos Culturais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Municipal.
- l) Elaborar o plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou de outras fontes, orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance.
- m) Elaborar o seu regimento Interno a ser aprovado conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

n) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou pelo Secretário de Educação e Cultura Municipal.

o) Submeter à homologação do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal os atos e resoluções que fixem a doutrina ou normas de ordem legal.

p) Promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congresso de carácter científico, artístico e literário.

q) Promover articulando com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção a difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras.

Art. 3º - O Secretário de Educação e Cultura Municipal participará dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada àquela repartição.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu regimento.

Art. 5º - O Conselho será composto das seguintes Câmaras:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- a) Câmara de Artes;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Ciências Humanas;
- d) Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico;
- e) Comissão de Legislação e Normas;
- f) Comissões especiais, para desempenho de tare

fas determinadas, com números de conselheiros e a duração que forem necessários em cada caso.

Art. 6º - Os Conselheiros ~~são~~ farão jus, a qual quer remuneração, a título de representação e/ou presença, por reunião ou sessão a que comparecerem, mas considerados como prestadores de serviços relevantes ao Município de Porto Nacional.

Art. 7º - A regulamentação desta lei constará ' de regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e referendado ' pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário - rio.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito ' Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e quatro.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Euvaldo Tomaz de Souza'.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA.

Prefeito Municipal.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Antonio Alves de Castro'.

ANTÔNIO ALVES DE CASTRO.

Sec. de Administração.